

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 123-B, de 2004
(Do Sr. Jutahy Junior)**

Regulamenta o parágrafo único do artigo 146 e o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO SUPRESSIVA

Nº 147

Suprima-se o art. 44 (Capítulo VII – Da Ação Fiscalização Orientadora) do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, adotado pela Comissão Especial.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a natureza pedagógica contida no aludido artigo 44, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, no entanto, a proposta encontra-se revestida de inconstitucionalidade, por impor restrições à Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, fixado pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Tal distinção, foi conferida à Administração Pública exatamente para fazer prevalecer o interesse público, ou seja, o direito coletivo, diante de irregularidade praticada por particular.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.


Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA